

# Superior Tribunal de Justiça

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.776.042 - SP (2017/0164442-3)

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**AGRAVANTE** : BANCO SANTOS S/A - FALIDA  
**ADVOGADOS** : JULIO CESAR GOULART LANES E OUTRO(S) - RS046648  
LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR - SP139300  
**AGRAVADO** : BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA  
**REPR. POR** : VANIO CESAR PICKLER AGUIAR - ADMINISTRADOR  
**ADVOGADOS** : JOÃO CARLOS SILVEIRA - SP052052  
HELAINÉ GORAIB TONIN AGUIAR - SP106004

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ACORDOS COM DEVEDORES DA MASSA. ABATIMENTOS. PEDIDO DE REDUÇÃO DAS DÍVIDAS DA MASSA NA MESMA PROPORÇÃO. ART. 535 DO CPC/1973. OMISSÕES NÃO VERIFICADAS. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA N. 182 DO STJ.

1. Violação do art. 535 do CPC/1973 não caracterizada, ausentes as omissões apontadas pelo recorrente, ora agravante.

2. No que se refere à suposta contrariedade aos arts. 22, § 3º, 103, parágrafo único, 117, *caput*, e 158 da Lei n. 11.101/2005, 157 e 1.228 do CC/2002 (item II da decisão agravada), incide o óbice da Súmula n. 182 do STJ, tendo em vista que o agravante deixou de impugnar um dos fundamentos independentes entre si.

3. Quanto aos arts. 125, I, 126, 128, 332, 420 e 460 do CPC/1973 (item III da decisão agravada), o agravante apenas os relacionou, igualmente deixando de rebater os fundamentos adotados no *decisum*, o que atrai a aplicação, também neste ponto, da Súmula n. 182 do STJ.

4. Agravo interno parcialmente conhecido e desprovido.

## ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, indeferiu o pedido de adiamento e conheceu parcialmente do agravo interno e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 16 de maio de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator